



Prezados Senhores Empresários Contábeis!

A proposição de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 1º de novembro de 2020, e com prazo de um ano, terá como base as seguintes cláusulas:

1 – Os salários serão reajustados **INPC Acumulado de nov/2019 a out/2020**; esse mesmo índice será utilizado para o reajuste dos salários normativos da categoria, mantendo o padrão hoje existente. Poderão ser objeto de compensação dos reajustes já concedidos durante o ano. A empresa tem a opção de aplicar metade deste índice na folha de novembro e a outra metade em março/2021;

3 – O vale-transporte **poderá ser concedido em moeda corrente nacional**, sendo permitido o desconto de 6% do salário do trabalhador, de sua quota parte.

5 – Manutenção do quinquênio, do auxílio funeral, do **auxílio creche (pagamento para filhos menores de 3 anos e 11 meses)**, nos moldes já existentes.

6 – Pagamento da rescisão contratual: no prazo de até cinco dias, quando do término do aviso prévio trabalhado; e de dez dias nos demais casos. Se o empregado não comparecer no momento da homologação, as verbas rescisórias poderão ser depositadas em conta corrente do trabalhador ou consignadas em pagamento.

7 – As rescisões contratuais de contratos superiores a 12 meses deverão ser agendadas com o Sindicato Profissional.

8- Quando o empregado der o aviso prévio ao empregador, comprovando documentalmente a obtenção de novo emprego nos primeiros 10 (dez) dias do começo do aviso prévio, deverá ser dispensado pelo empregador dos últimos 15 (quinze) dias, **desde que efetivamente trabalhe os primeiros 15 (quinze) dias**. Não cumpridas essas condições, poderá ser descontado do empregado o valor de aviso prévio dos dias não trabalhados.

9 – Estabilidade gestante desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, podendo haver a renúncia desse período superior ao previsto legalmente, mediante procedimentos definidos entre os Sindicatos Profissional e Patronal.

10 – O empregado com mais de 7 (sete) anos de empresa, poderá solicitar a estabilidade provisória no emprego, quando estiver a 12 (doze) meses de sua aposentadoria.

11 – Quando a empresa não adotar banco de horas, as horas que ultrapassarem as 30 horas extras mensais serão remuneradas com o adicional de 100%.

12 – Banco de horas de **08 (oito) meses**, podendo ser utilizado o intervalo para almoço para compensação de horas, desde que assegure **o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos (poderá ser feito hora extra no horário do meio dia)**.

13 - A empresa poderá realizar troca de dias de feriados, para efeito de concessão de folgas prolongadas (feriadões), com o aval de 50% dos empregados.

14 – Os escritórios poderão **adotar sistema alternativo de controle eletrônico** da jornada de trabalho.

15 – Os empregados estudantes terão um abono de até dois dias por semestre para realização de provas finais.

16 – Os cursos e reuniões promovidos pela empresa não serão computados como horas extras, caso ocorram fora do horário normal de trabalho.

17 – Poderá haver a **troca de feriados** para o primeiro ou último dia útil da semana, mediante acordo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados em atividade.

18– As férias poderão ser fracionadas ou concedidas de forma antecipada, mesmo para empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, **podendo iniciar em qualquer dia da semana**, com a única exceção de não iniciarem em vésperas de feriados. (Este ano poderá ser dia 23.12)

19 – As empresas poderão exigir de seus empregados o uso de uniforme, se o fornecer.

20 – Os atestados médicos deverão ser entregues pelos empregados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, por qualquer meio eletrônico.

21 – O empregado poderão faltar ao trabalho, por até 8 (oito) horas por ano, para levar seu filho de até 10 (dez) anos de idade ao médico ou hospital.

22 – Os empregadores descontarão de seus empregados, beneficiados com este Acordo Coletivo de Trabalho, o valor de R\$ 60,00 em 3 parcelas de R\$ 20,00 com repasse ao Sindicato Profissional nas datas de dezembro/fevereiro/abril,

23 – Para adesão ao acordo a empresa deve recolher a Guia negocial patronal nas seguintes condições:

- R\$ 250,00 para empresas associadas em dia com a Contribuição Assistencial, acrescido de 40,00 por funcionário;
- R\$ 400,00 para empresas associadas, acrescido de R\$ 50,00 por funcionário;
- R\$ 800,00 para empresas não associadas, acrescido de R\$ 60,00 por funcionário

**Podemos negociar parcelamento do valor;*

24 – Clausula de Tele- Trabalho que garante segurança a empresa no caso de fornecimento de equipamentos e segurança da informação e determina que será acordado entre as partes o valor de reembolso para possíveis despesas por parte do empregado. **(esta clausula é opcional para empresa)**

A MINUTA COM A REDAÇÃO COMPLETA DAS CLAUSULAS SÓ SERÁ ENVIADA NO CASO DA EMPRESA ADERIR A PROPOSTA;

RESSALTANDO QUE AS CONDIÇÕES ACIMA DESCRITAS NÃO PODERÃO SER APLICADAS PELA EMPRESA SEM QUE HAJA O ACORDO COM O SINDICATO DOS EMPREGADOS, PODENDO A MESMA SER AUTUADA PELO MTE E SOFRER PROCESSO TRABALHISTA POR PARTE DO EMPREGADO.